



CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2019

CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

I – PREÂMBULO:

O Município de Pérola, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, na forma do disposto no art. 197 da Constituição Federal, no art. 4º, § 2º, da Lei Federal 8.080/90, bem como o previsto na Lei nº 2115, de 01 de junho de 2015 e no Decreto nº 19 de 01 de março de 2019, e demais legislações aplicáveis, torna pública o Edital de Chamada Pública para **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DA SAÚDE**, para prestação de serviços de Saúde – atendimento urgência, emergência e ambulatorial, e demais especialidades médicas existentes na Secretaria Municipal de Saúde de Pérola, para o período de 12 (doze) meses, para atendimento, em caráter complementar, aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

II – OBJETO:

A contratação de empresas, para prestação de serviços de Saúde – atendimento urgência, emergência e ambulatorial, e demais especialidades médicas existentes na Secretaria Municipal de Saúde de Pérola, para o período de 12 (doze) meses, para atendimento, em caráter complementar, aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

III – JUSTIFICATIVA:

- 1** - Necessidade da Administração Pública de ofertar atendimento médico nos serviços de Urgência e Emergência na Rede Básica de Saúde e na Rede de Atenção Especializada;
- 2** - Contratação via modalidade de Credenciamento, dada a inviabilidade de competição, considerando a remuneração por valores previamente tabelados pela Secretaria Municipal de Saúde, aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde (COMUS) conforme Resolução nº 02/2019 de 14 de fevereiro de 2019 e Decreto nº 19 de 01 de março de 2019;
- 3** - Credenciamento de todos interessados, dentro do tempo determinado nesta Chamada, desde que satisfaçam os requisitos e expressamente acatem as condições da administração pública;
- 4** - Dificuldade de contratação de profissionais médicos através de concurso público, vagas não preenchidas nos concursos anteriores.

IV - DESCRITIVO DOS SERVIÇOS;

1- REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA;

1.1 – HOSPITAL MUNICIPAL DE PÉROLA - Atendimento 24hs, de segunda e sexta, Plantão Médico (Diurno) - com formação generalista (inclusive pediátrica) de acordo com as necessidades do serviço, com escala de 12 horas, determinada pela Secretaria Municipal de Saúde; O teto mensal para esta unidade de atendimento é de **264h (duzentas e sessenta e quatro horas) de plantões/mês;**

1.1.1 - O pagamento será em conformidade com a Resolução nº 02/2019 de 14 de fevereiro de 2019 e Decreto nº 19 de 01 de março de 2019, no valor da hora trabalhada de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando o valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) o



plantão de 12 horas.

1.2 - HOSPITAL MUNICIPAL DE PÉROLA - Atendimento 24hs, de segunda e sexta, Plantão Médico (Noturno) - com formação generalista (inclusive pediátrica) de acordo com as necessidades do serviço, com escala de 12 horas, determinada pela Secretaria Municipal de Saúde; O teto mensal para esta unidade de atendimento é de **264 h (duzentas e sessenta e quatro horas) de plantões/mês**;

1.2.1 - O pagamento será em conformidade com a Resolução nº 02/2019 de 14 de fevereiro de 2019 e Decreto nº 19 de 01 de março de 2019, no valor da hora trabalhada de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), totalizando o valor de R\$ 1.440,00 (um mil quatrocentos e quarenta reais) o plantão de 12 horas.

1.3 - HOSPITAL MUNICIPAL DE PÉROLA - Atendimento 24hs, finais de semana e feriados, Plantão Médico (finais de semana e feriados) - com formação generalista (inclusive pediátrica) de acordo com as necessidades do serviço, com escala de 12 horas, determinada pela Secretaria Municipal de Saúde; O teto mensal para esta unidade de atendimento é de **288h(duzentas e oitenta e oito horas) de plantões/mês**

1.3.1 - O pagamento será em conformidade com a Resolução nº 02/2019 de 14 de fevereiro de 2019 e Decreto nº 19 de 01 de março de 2019, no valor da hora trabalhada de R\$ 130,00 (cento e trinta reais), totalizando o valor de R\$ 1.560,00 (um mil quinhentos e sessenta reais) o plantão de 12 horas.

2- REDE BÁSICA DE SAÚDE;

2.1 - A prestação de serviços médicos, de forma complementar à capacidade de gestão municipal em unidades não-hospitalares será realizada exclusivamente por prestadores de natureza jurídica, através de profissionais médicos e remunerada conforme valores e critérios discriminados a seguir:

2.2 Em se tratando de prestação de serviços médicos em unidades e programas específicos da atenção básica, a remuneração se dará tendo como referência o seguinte valor:

2.3 De segunda a sexta entre 08:00 h e 11:30h e das 13:00 às 17:30, nas Unidades de Saúde, com a carga horária de 40 horas/semanais, perfazendo teto mensal máximo de **200h (duzentas horas) para cada profissional médico**. Sendo 03(três) profissionais por mês.

2.4 O pagamento será em conformidade com a Resolução nº 02/2019 de 14 de fevereiro de 2019 e Decreto nº 19 de 01 de março de 2019, no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) ao mês, sendo 200horas/mês no valor de R\$ 70,00 (setenta reais) por hora presencial de trabalho nas Unidades Básicas de Saúde - UBS, nas Unidades de Saúde da Família – USF, nos Centros de Referência da Família – CRF e nos Núcleos de Apoio à Saúde da Família – NASF.

2.5 – DENTISTA - De segunda a sexta entre 08:00 h e 11:30h e das 13:00 às 17:30, nas Unidades de Saúde, com a carga horária de 40 horas/semanais, perfazendo teto mensal máximo de **200h (duzentas horas) por mês**.

2.5.1 - O pagamento será em conformidade com a Resolução nº 02/2019 de 14 de fevereiro de 2019 e Decreto nº 19 de 01 de março de 2019, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) ao mês, sendo 200horas/mês no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) por hora presencial de trabalho nas Unidades Básicas de Saúde - UBS.



3- ESPECIALIDADES:

3.1 – PEDIATRIA - De segunda a sexta entre 07:30 h e 17:30h, nas Unidades de Saúde, perfazendo teto mensal máximo de 100 (cem) consultas.

3.1.1 - O pagamento será em conformidade com a Resolução nº 02/2019 de 14 de fevereiro de 2019 e Decreto nº 19 de 01 de março de 2019, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês, para 100 consultas por mês, sendo 25 consultas por semana, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por consulta realizada.

3.2 – OBSTETRICIA E GINECOLOGIA - De segunda a sexta entre 07:30 h e 17:30h, nas Unidades de Saúde, perfazendo teto mensal máximo de 100 (cem) consultas.

3.2.1 - O pagamento será em conformidade com a Resolução nº 02/2019 de 14 de fevereiro de 2019 e Decreto nº 19 de 01 de março de 2019, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês para 100 consultas por mês, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por consulta realizada.

3.3 – GERIATRIA E REUMATOLOGIA - De segunda a sexta entre 07:30 h e 17:30h, nas Unidades de Saúde, perfazendo teto mensal máximo de 100 (cem) consultas.

3.3.1 - O pagamento será em conformidade com a Resolução nº 02/2019 de 14 de fevereiro de 2019 e Decreto nº 19 de 01 de março de 2019, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) por mês, para 100 consultas por mês, no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por consulta realizada.

3.4 – PERÍCIA MÉDICA - De segunda a sexta entre 07:30 h e 17:30h, nas Unidades de Saúde, perfazendo teto mensal máximo de 100 (cem) perícias.

3.4.1 - O pagamento será em conformidade com a Resolução nº 02/2019 de 14 de fevereiro de 2019 e Decreto nº 19 de 01 de março de 2019, por perícia médica será no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais), por perícia realizada.

3.5 – AUDITORIA MÉDICA HOSPITALAR - De segunda a sexta entre 07:30 h e 17:30h, nas Unidades de Saúde, perfazendo teto mensal máximo de 30 (trinta) horas.

3.5.1 - O pagamento será em conformidade com a Resolução nº 02/2019 de 14 de fevereiro de 2019 e Decreto nº 19 de 01 de março de 2019, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) por mês, para 30 horas/mês, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) a hora trabalhada.

3.6 – PSQUIATRIA - De segunda a sexta entre 07:30 h e 17:30h, nas Unidades de Saúde

3.6.1 - O pagamento será em conformidade com a Resolução nº 02/2019 de 14 de fevereiro de 2019 e Decreto nº 19 de 01 de março de 2019, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para 100 consultas/mês, no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) a hora trabalhada.

4- EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA:

4.1 – EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA – Procedimentos: USG abdominal total, superior, USG aparelho urinário (rins e bexiga), USG obstetrícia, USG pélvico) Exames de ultrassonografia obstétrica, ginecológica, renal, abdominal e pélvica. De segunda a sexta entre 07:30 h e 17:30h, nas Unidades de Saúde, perfazendo teto mensal máximo de 160 (cento e sessenta) exames.

4.4.1 - O pagamento será em conformidade com a Resolução nº 02/2019 de 14 de fevereiro de 2019 e Decreto nº 19 de 01 de março de 2019, no valor de R\$ 80,00 (oitenta



reais) por exame realizado.

5- EXAMES LABORATORIAIS:

5.1 – EXAMES LABORATORIAIS – Atendimento 24hs, urgência e emergência e ambulatorial todos os dias da semana, de acordo com as necessidades do serviço, determinada pela Secretaria Municipal de Saúde, para atendimento aos pacientes do Hospital e das unidades básicas de saúde. O teto mensal para esta unidade de atendimento é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

5.1.1 - O pagamento será em conformidade com a Resolução nº 02/2019 de 14 de fevereiro de 2019 e Decreto nº 19 de 01 de março de 2019.

6- EXAMES DE FONOAUDIOLOGIA:

6.1 – Exames de Fonoaudiologia – Exames de fonoaudiologia. De segunda a sexta entre 07:30 h e 17:30h, nas Unidades de Saúde, perfazendo teto mensal máximo de 20 (vinte) exames.

6.1.1 - O pagamento será em conformidade com a Resolução nº 02/2019 de 14 de fevereiro de 2019 e Decreto nº 19 de 01 de março de 2019, no valor de R\$ 70,00 (setenta reais) por exame realizado.

7- SERVIÇOS DE ANESTESIAS:

7.1 – Serviços de anestesista – Serviços de anestesista – procedimento de urgência e emergência – ginecologia e obstetrícia – ortopedia e cirurgias eletivas, todos os dias da semana, de acordo com as necessidades do serviço, para atendimento aos pacientes do Pronto atendimento e do Hospital Municipal de Pérola, perfazendo teto mensal máximo de 40 (quarenta) anestésias/mês.

7.1.1 - O pagamento será em conformidade com a Resolução nº 02/2019 de 14 de fevereiro de 2019 e Decreto nº 19 de 01 de março de 2019, no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por anestesia.

8- PEQUENAS CIRURGIAS:

8.1 – Pequenas cirurgias – Pequenas cirurgias - ambulatorial, procedimento de urgência e emergência, todos os dias da semana, de acordo com as necessidades do serviço, para atendimento aos pacientes do Pronto atendimento e do Hospital Municipal de Pérola, perfazendo teto mensal máximo de 50 (cinquenta) cirurgias.

8.1.1 - O pagamento será em conformidade com a Resolução nº 02/2019 de 14 de fevereiro de 2019 e Decreto nº 19 de 01 de março de 2019, no valor de R\$ 70,00 (setenta reais) por procedimento.

9- CIRURGIAS GERAIS:

9.1 – Cirurgias Gerais – Procedimentos cirúrgicos gerais/eletivas/cesarianas, procedimento de urgência e emergência– ortopedia e cirurgias eletivas, todos os dias da semana, de acordo com as necessidades do serviço, para atendimento aos pacientes do Pronto atendimento e do Hospital Municipal de Pérola, perfazendo teto mensal máximo



de 20 (vinte) cirurgias.

9.1.1 - O pagamento será em conformidade com a Resolução nº 02/2019 de 14 de fevereiro de 2019 e Decreto nº 19 de 01 de março de 2019, no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por procedimento.

10- REGULAÇÃO DE PROCESSOS MEDICAMENTOSOS:

10.1 – Procedimento de avaliação de prontuários de pacientes para promover o uso racional de medicamentos junto à população, aos prescritores e aos dispensadores encaminhando resultados da avaliação para o Ministério Público, integrando a equipe farmacêutica e assistente social para a Regulação dos processos medicamentosos, perfazendo teto mensal máximo de 20 (vinte) procedimentos.

10.1.1 - O pagamento será em conformidade com a Resolução nº 02/2019 de 14 de fevereiro de 2019 e Decreto nº 19 de 01 de março de 2019, no valor de R\$ 125,00 (Cento e vinte e cinco reais) por procedimento.

11- CIRURGIAS OBSTETRÍCIA E GINECOLÓGICA:

11.1 – Cirurgias Gerais – Procedimentos cirúrgicos obstétricos e ginecológicos/cesarianas, procedimento de urgência e emergência – ginecologia e obstetrícia – todos os dias da semana, de acordo com as necessidades do serviço, para atendimento aos pacientes do Pronto atendimento e do Hospital Municipal de Pérola, perfazendo teto mensal máximo de 20 (vinte) cirurgias.

11.1.1 - O pagamento será em conformidade com a Resolução nº 02/2019 de 14 de fevereiro de 2019 e Decreto nº 19 de 01 de março de 2019, no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por procedimento.

12- SERVIÇOS RADIOLÓGICOS – RAIOS X:

12.1 – Serviços radiológicos (Raio X)– Serviços técnicos de radiologia de 24h por dia, de segunda a domingo entre 07:00h e 19:00h, e 19:00h a 07:00h, para atendimento aos pacientes do Pronto atendimento e do Hospital Municipal de Pérola e Unidades Básicas.

12.1.1 - O pagamento será em conformidade com a Resolução nº 02/2019 de 14 de fevereiro de 2019 e Decreto nº 19 de 01 de março de 2019, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por mês.

11- DIREÇÃO CLÍNICA:

11.1 – Serviços de Direção Clínica Hospitalar - Promover e exigir o exercício ético da medicina e zelar pela fiel observância do Código de Ética Médica observando as Resoluções do CFM e do CREMEB diretamente relacionadas à vida do Corpo Clínico da instituição para o período de 12 meses.

11.1.1 - O pagamento será em conformidade com a Resolução nº 02/2019 de 14 de fevereiro de 2019 e Decreto nº 19 de 01 de março de 2019, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) por mês.

V - APRESENTAÇÃO E ENTREGA DOS ENVELOPES:

1- O envelope “Documentação de Habilitação” deverá ser indevassável, fechado e entregue



diretamente a Comissão Permanente de Licitação, no Departamento de Compras, a Comissão Permanente de Licitação não se responsabiliza por envelopes enviados por qualquer meio e não entregues ao Departamento de Compras a partir do dia e horário especificados abaixo.

Prefeitura Municipal de Pérola

Endereço: Avenida Dona Pérola Byington, nº 1800 – Centro, Pérola/PR.

Sala de reuniões do Departamento de Compras e Licitação

Data: 07/03/2019, das 8:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:30h de segunda à sexta.

1.1- O envelope deverá, ainda, indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PÉROLA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA 01/2019
PROPOSTA DE HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE: _____
CNPJ: _____

1.2- A Prefeitura Municipal de Pérola, através do Departamento de Compras e Licitação, somente considerará os envelopes “Documentação de Habilitação para Credenciamento” que forem entregues a Comissão Permanente de Licitação designada.

VI – PREÇOS DOS PROCEDIMENTOS E FONTE DE RECURSOS;

1- A remuneração dos serviços credenciados será estabelecida com base nos valores indicados no **Anexo I**, os quais têm como referências os valores vigentes, aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde (COMUS), conforme a Resolução nº 02/2019 de 14 de fevereiro de 2019 e Decreto nº 19 de 01 de março de 2019, em quantitativos de horas trabalhadas igualitariamente para consultas e ou procedimentos efetivamente executados;

2- As despesas para a execução deste contrato correrão por conta do Fundo Municipal de Saúde (FMS), e dotações orçamentárias:

DESPESA PRINCIPAL	DESDOBRAMENTO	ÓRGÃO UNIDADE	PROGRAMA DE TRABALHO	CATEGORIA
349	349	08.02	10.302.0010.2024	3.3.90.34
350	350	08.02	10.302.0010.2024	3.3.90.34
351	351	08.02	10.302.0010.2024	3.3.90.34
352	352	08.02	10.302.0010.2024	3.3.90.34
356	1883	08.02	10.302.0010.2024	3.3.90.39
357	1660	08.02	10.302.0010.2024	3.3.90.39
358	1667	08.02	10.302.0010.2024	3.3.90.39
359	1906	08.02	10.302.0010.2024	3.3.90.39
376	1893	08.02	10.302.0010.2059	3.3.90.39
377	1661	08.02	10.302.0010.2059	3.3.90.39
378	1910	08.02	10.302.0010.2059	3.3.90.39
311	1911	08.02	10.302.0010.2027	3.3.90.39
312	1912	08.02	10.302.0010.2027	3.3.90.39



313	1666	08.02	10.302.0010.2027	3.3.90.39
314	1913	08.02	10.302.0010.2027	3.3.90.39
306	306	08.02	10.301.0010.2027	3.3.90.34
307	307	08.02	10.301.0010.2027	3.3.90.34
273	1890	08.01	10.301.0010.2018	3.3.90.39
274	1663	08.01	10.301.0010.2018	3.3.90.39

VII - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:

1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA e FISCAL:

- Cópia do documento de constituição da empresa e de suas alterações;
- Inscrição de Pessoa Jurídica junto a Secretaria Municipal da Fazenda – Domicílio Tributário;
- Declaração do proponente de que não pesa contra si declaração de inidoneidade, que tenha sido expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo, de acordo com o **Modelo IV**.
- Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- Certificado de Regularidade do FGTS–CRF;
- Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais quanto aos Tributos e Contribuições Federais e também quanto à Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), dentro do prazo de validade, tendo sua validade condicionada à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho no Internet (<http://www.tst.jus.br>);
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede do licitante;
- Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, podendo ser utilizado o modelo constante deste edital; conforme **Modelo V**;
- Certidão Negativa de Ações de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial;

2 - HABILITAÇÃO TÉCNICA:

- Relação da equipe técnica que desempenhará o serviço contratado, com a respectiva documentação profissional;
- Prova de vínculo empregatício ou declaração de emprego por profissional cadastrado ou contrato de prestação de serviços com os profissionais relacionados;
- Cópia do Comprovante de inscrição e prova de regularidade, junto ao Conselho de Classe Profissional correspondente, dos profissionais que executarão o serviço.
- Cópia do comprovante de título (s) de especialista (s) na área pretendida, quando for o caso, do (s) profissional (is) que executarão o serviço;
- Solicitação de credenciamento, por ofício e/ou requerimento endereçado ao Gestor Municipal (**MODELO I**);
- Relação de todos os plantões e os serviços para os quais solicita credenciamento, indicando-os, bem como, quantificando as horas pretendidas, conforme anexo (**MODELO II**);
- Declaração do solicitante de que está de acordo com as normas e tabelas de valores definidos no presente Edital, bem como de que realizará todos os procedimentos a que se propõe, e que qualquer alteração deverá ter a anuência expressa do Gestor Municipal (**MODELO III**);

O processo deverá ser instruído com os documentos indicados, dos quais poderão ser apresentadas cópias simples, desde que acompanhadas do documento original, para que a Comissão dê a fé pública ao documento, exceto diplomas e carteiras de registro de



profissionais no órgão de classe, cujas cópias deverão ser autenticadas em cartório.

VIII – CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 1- Estará habilitado para o Credenciamento, o pleiteante que possua parecer favorável da Comissão Permanente de Licitação. Ato contínuo à definição de todos os habilitados, serão rateadas as cotas disponíveis, isonomicamente, entre os habilitados especificamente para aquele serviço. No caso de uma ou mais empresa, pleitear o número de cotas inferior ao número definido no rateio, estas (cotas em excesso) retornarão para novo rateio entre os habilitados disponíveis. Definido habilitados e cotas o processo de Chamada Pública será encaminhado para abertura de Processo de Inexigibilidade/Dispensa de licitação. O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços;
- 2- O Profissional da empresa credenciada deverá “alimentar” regularmente o sistema de informação, utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, caso exista, com todas as informações referentes aos procedimentos realizados, tais como: prontuário eletrônico, prescrição de exames e medicamentos, entre outros;
- 3- O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao desc credenciamento, em caso de má prestação e descumprimento das cláusulas contratuais, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório;
- 4- Não poderá exercer a atividade por credenciamento a pessoa que se enquadre nas vedações do artigo 9º da lei 8.666/93 e suas alterações, ou ainda, estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos. O credenciado que venha se enquadrar nestas situações terá suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento;
- 5- Fica assegurado aos usuários SUS, todas as normativas previstas na Política Nacional de Humanização. Qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente ao usuário dará causa para instauração de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida defesa na forma da lei.
- 6- A formação dos profissionais para atuarem nas Unidades de Pronto Atendimento 24h deverá ser generalista e, inclusive, pediatra, de acordo com as necessidades dos serviços;
- 7- As escalas dos profissionais serão definidas pela Administração e entregues para Coordenação do Serviço, Diretoria dos Departamentos responsáveis pelo serviço, Conselho Municipal de Saúde, com prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência que preceder o mês de execução das mesmas;
- 8- Somente se admitirá faltas aos plantões em situação excepcional e devidamente justificada, e caberá a empresa contratada a oportuna substituição do plantonista em tal eventualidade.
- 9- A prestação de serviço deverá atender: a) as determinações dos Regimentos Internos das Unidades de Saúde e normas da Comissão de Ética Médica; b) cumprimento dos protocolos estabelecidos para atender às epidemias, endemias e controles específicos de saúde pública; c) atendimento quanto aos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.
10. O cumprimento dos horários de entrada e saída seguirão para pagamento e responsabilidade legal conforme registrado em escala assinada (de acordo com determinação do C.R.M).



IX – PAGAMENTO:

1 - O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciamento será efetuado mensalmente no mês subsequente a apuração dos valores, de acordo com os valores estipulados nas tabelas constante do anexo I, tendo em conta o número horas efetivamente realizadas, comprovados através de documentos encaminhados pelas Unidades de Saúde do Município e devidamente autorizados pelos Departamentos em que estão subordinados os serviços – conforme especificados pela Secretaria Municipal de Saúde;

X – DOS RECURSOS HUMANOS:

1 - São de responsabilidade exclusiva e integral do **CREDENCIADO** o fornecimento dos recursos humanos, da categoria médica, necessários para a realização das consultas e dos procedimentos constantes deste instrumento, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos ao Município ou ao Ministério da Saúde.

2 - Esses recursos humanos deverão constar, na data da celebração do contrato entre as partes, do Cadastro Nacional do Estabelecimento de Saúde contratado, observadas as regras do Sistema desse Cadastro Nacional, no que diz respeito a profissionais vinculados, quanto à carga horária semanal, tipo de vínculo, especialidade e CBO.

XI – FORMALIZAÇÃO:

Sendo homologado o pedido de credenciamento, será formalizado o termo próprio, através de Contrato.

XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

1- O credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato de credenciamento, prorrogável por igual período, enquanto houver interesse da Administração Pública. O credenciamento de um serviço poderá ser, a qualquer tempo, alterado, suspenso ou cancelado, se o credenciado deixar de satisfazer as exigências deste Edital/contrato e das normas do Sistema Único de Saúde.

2- O Processo de monitoramento e fiscalização do Credenciamento será regulamentado por Instrução Normativa Específica por procedimento, a ser definida pela Secretaria Municipal da Saúde e aprovada pelo Conselho Municipal da Saúde.

3- Ao Município reserva-se o direito de, justificadamente, anular ou revogar o presente edital, sem que caibam reclamações ou indenizações.

Fazem parte do presente edital, a minuta do Contrato de Credenciamento e o anexo I, que indicam os serviços e regulam os valores a serem aplicados para remuneração dos serviços de saúde credenciados, bem como os modelos citados no Edital.

Os interessados em credenciar-se, poderão inscrever-se **a partir de 07/03/2019**, junto a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pérola. O inteiro teor do Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.perola.pr.gov.br/> no Link Processos Licitatórios. Mais informações fone (44) 3636-8300 de Segunda à Sexta-Feira das 08h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min.

Pérola/PR, 06 de março de 2019.

DARLAN SCALCO
Prefeito



DECRETO Nº 95 de 05 de maio de 2017.

(Alterado pelo Decreto nº 19/2019)

Regulamenta a Lei nº 2.115, de 01 de junho de 2015, que autoriza o Chefe do Poder Executivo a proceder ao credenciamento de todos os prestadores de serviço na área de saúde no Município de Pérola.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PÉROLA, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, na forma do disposto na Lei nº 2.115, de 01 de junho de 2015 e na Comunicação Interna da Secretaria Municipal da Saúde.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovada, na forma discriminada no Anexo I deste Decreto, a Instrução Normativa para Credenciamento de Prestadores de Serviço na Área de Saúde no Município de Pérola, pessoas jurídicas.

§ 1º O credenciamento de que trata este Decreto possibilita a participação de todas as pessoas jurídicas que detenham competência, habilitação e capacitação, na prestação de serviços assistenciais do Sistema Único de Saúde de Pérola, de forma complementar à capacidade da gestão municipal.

§ 2º O credenciamento inclui as etapas de cadastramento, habilitação e celebração dos respectivos instrumentos legais de obrigações das partes (contratos, convênios e termos afins), conforme a natureza jurídica do prestador.

§ 3º O cadastramento de prestadores, etapa inicial e obrigatória do credenciamento, será feito junto ao Departamento de Licitação da Secretaria Municipal da Administração, situada na Avenida Dona Pérola Byington, nº 1800, Centro, Pérola/PR.

Art. 2º A remuneração dos serviços credenciados será estabelecida com base nas tabelas aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde e Resolução nº 02/2019 de 14 de fevereiro de 2019, constante no Anexo I e II deste Decreto. **(Alterado pelo Decreto nº 19/2019)**

Parágrafo único. O credenciamento independe de prévio procedimento licitatório, posto que a remuneração dos serviços será feita com base nas Tabelas indicadas no *caput* deste artigo, inviabilizando a competição, o que torna inexigível o certame, a teor do que reza o art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. **(Alterado pelo Decreto nº 19/2019)**

Art. 3º O estabelecimento de cotas, procedimentos e fluxo de encaminhamento de usuários, para cada prestador credenciado, ficará a critério do Gestor Municipal da Saúde, em consonância com as Diretrizes do Sistema de Auditoria da Secretaria Municipal da Saúde e a demanda diagnosticada de serviços, sendo vedado o atendimento de usuários por procura espontânea.



MUNICÍPIO DE PÉROLA
Estado do Paraná



Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 189 de 05 de maio de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pérola, Estado do Paraná, em 05 de maio de 2017.

DARLAN SCALCO
Prefeito.



ANEXO I – DECRETO Nº 95 DE 05 DE MAIO DE 2017.

**INSTRUÇÃO NORMATIVA PARA CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇO NA ÁREA
DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE PÉROLA**

I - DA FINALIDADE

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece normas, requisitos e obrigatoriedades para o credenciamento de pessoas jurídicas interessadas em participar, de forma complementar, dos serviços assistenciais do Sistema Único de Saúde de Pérola. Abrange as assistências hospitalar e ambulatorial, compreendendo consultas médicas, exames e diagnósticos complementares, inclusive urgências e emergenciais.

II - DA DIVULGAÇÃO

Art. 2º Será publicado no Diário Oficial do Município, Edital de Convocação Pública para o cadastramento de pessoas jurídicas interessadas em participar, de forma complementar, dos serviços assistenciais do Sistema Único de Saúde de Pérola.

III - DO CADASTRAMENTO

Art. 3º O cadastramento tem por finalidade manter o registro de dados de pessoas jurídicas interessadas em participar dos serviços já referidos e não gera direito à contratação, que será procedida de acordo com a necessidade e o interesse do Sistema Único de Saúde de Pérola. A celebração de instrumentos legais de obrigação das partes (contratos, convênios e afins) far-se-á oportuna e subsequentemente, conforme necessidade diagnosticada pela Secretaria Municipal da Saúde e observado o Plano Municipal de Saúde, e a respectiva dotação orçamentária do ano fiscal em exercício.

Art. 4º O cadastramento de prestadores será feito junto ao Departamento de Licitação da Secretaria Municipal da Administração, situada na Avenida Dona Pérola Byington, nº 1800, Centro, Pérola/PR.

Art. 5º Apresentação de documentos obrigatórios para o cadastramento dos prestadores, observados os prazos de validade, onde couberem:

a) Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES – atualizado pela Divisão de Programação e Controle, da Secretaria Municipal da Saúde;

b) Prova de regularidade do profissional e/ou serviço no órgão de classe respectivo;

c) Licença Sanitária atualizada expedida pelo Departamento de Vigilância em Saúde, da Secretaria Municipal da Saúde ou Termo de Ajuste de Conduta;

d) Relação da equipe técnica, com a indicação do responsável técnico e a prova de



inscrição junto aos respectivos Conselhos de Classe e a prova de título (s) de especialista(s), quando for o caso;

e) Prova de vínculo empregatício ou declaração de emprego por profissional cadastrado ou contrato de prestação de serviços por terceiros;

f) Cópia do documento de constituição da empresa e de suas alterações.

§ 1º Para os prestadores ou profissionais de saúde que prestarem serviços exclusivamente nas Unidades de Saúde do Município, não será necessária a apresentação dos documentos indicados nas letras "b", "d", e "f".

§ 2º O cadastrado deverá manter permanentemente atualizados, junto à Secretaria Municipal da Saúde, os documentos obrigatórios indicados no *caput*, bem como seus dados cadastrais informados ao CNES.

Art. 6º Dos documentos indicados no art. 5º deste Decreto, poderão ser apresentados os originais, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples, neste caso acompanhada dos originais, para conferência do setor responsável pelo cadastramento.

Art. 7º Para a continuidade do processo de credenciamento será considerada cadastrada apenas a pessoa jurídica que apresentar toda a documentação indicada no art. 5º deste Decreto.

IV - DA HABILITAÇÃO

Art. 8º A habilitação consiste na verificação do cumprimento dos requisitos cadastrais e da capacidade qualitativa e quantitativa de atender à demanda de serviços, e será executada por Comissão Permanente de Licitação nomeada para tal fim.

V - DA CELEBRAÇÃO DE INSTRUMENTOS LEGAIS DE

OBRIGAÇÃO DAS PARTES

Art. 9º Esta etapa do credenciamento consiste na celebração de contratos, convênios e termos afins, dependendo da natureza jurídica do cadastrado.

Art. 10. A contratação, em qualquer modalidade, considerará, em atendimento às diretrizes do SUS, conforme art. 25 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a preferência às entidades filantrópicas e às entidades sem fins lucrativos.

Art. 11. Dos instrumentos referidos constarão, obrigatoriamente, no mínimo, as seguintes disposições:

- a) O objeto do instrumento;
- b) As condições de execução dos serviços;
- c) Os valores dos serviços a executar;



- d) A forma de faturamento e as condições de pagamento ou do repasse de verbas;
- e) A dotação orçamentária que cobrirá as despesas;
- f) Os casos de rescisão;
- g) As penalidades decorrentes da inexecução ou rescisão do instrumento;
- h) O reconhecimento dos direitos da Secretaria Municipal da Saúde com relação ao instrumento;
- i) A vigência e a validade do instrumento; e
- j) O foro competente.

VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. O credenciamento de um serviço poderá ser, a qualquer tempo, alterado, suspenso ou cancelado, se o credenciado deixar de satisfazer as exigências desta Instrução Normativa ou das normas do Sistema Único de Saúde.

Art. 13. Não poderão ser credenciadas pessoas jurídicas de cuja direção façam parte servidores públicos municipais.



(Alterado pelo Decreto nº19/2019)

ANEXO II

ANEXO I – DECRETO Nº 19 /2019

TERMO DE REFERÊNCIA

Tabela de Procedimentos MÉDICOS NA ÁREA DA SAÚDE PÚBLICA DE PÉROLA - PR.

LOTE 01: REDE DE URGENCIA E EMERGENCIA:

ITEM 01 - SERVIÇOS MEDICOS CLINICO GERAL PARA PLANTÕES PRESENCIAIS DE 12 HORAS (DIURNO).

Plantão/ Mês	Quantidade horas/mês	Quantidade Plantão Presencial 12hr	Valor Unitário /hora plantão	Valor Unitário Plantão Presencial	Valor Total
mar/19	264	22	150,00	1.800,00	39.600,00
abr/19	264	22	150,00	1.800,00	39.600,00
mai/19	264	22	150,00	1.800,00	39.600,00
jun/19	264	22	150,00	1.800,00	39.600,00
jul/19	264	22	150,00	1.800,00	39.600,00
ago/19	264	22	150,00	1.800,00	39.600,00
set/19	264	22	150,00	1.800,00	39.600,00
out/19	264	22	150,00	1.800,00	39.600,00
nov/19	264	22	150,00	1.800,00	39.600,00
dez/19	264	22	150,00	1.800,00	39.600,00
jan/20	264	22	150,00	1.800,00	39.600,00
fev/20	264	22	150,00	1.800,00	39.600,00
Total					475.200,00

ITEM 02 - SERVIÇOS MEDICOS CLINICO GERAL PARA PLANTÕES PRESENCIAIS DE 12 HORAS (NOTURNO).

Plantão/ Mês	Quantidade /horas/mês	Quantidade/ Plantão Presencial 12 hr	Valor Unitário /hora plantão	Valor Unitário Plantão Presencial	Valor Total
mar/19	264	22	120,00	1.440,00	31.680,00
abr/19	264	22	120,00	1.440,00	31.680,00
mai/19	264	22	120,00	1.440,00	31.680,00
jun/19	264	22	120,00	1.440,00	31.680,00



ITEM 02: SERVIÇOS MEDICOS CLINICO GERAL PARA O MUNICÍPIO DE PÉROLA - PR

Rede Básica de Saúde	Máximo de horas semanal	Máximo de horas total/mês	Quant meses	Valor máximo R\$/hora	Valor máximo/Mês	Valor máximo total/ano
Clínico Geral	40h	200	12	70,00	14.000,00	168.000,00
Total						168.000,00

ITEM 03: SERVIÇOS MEDICOS CLINICO GERAL PARA O MUNICÍPIO DE PÉROLA - PR

Rede Básica de Saúde	Máximo de horas/semanal	Máximo de horas/tota l/mês	Quant meses	Valor máximo R\$/hora	Valor máximo/Mês	Valor máximo total/ano
Clínico Geral	40h	200	12	70,00	14.000,00	168.000,00
Total						168.000,00

ITEM 04: DENTISTA PARA O MUNICÍPIO DE PÉROLA - PR

Rede Básica de Saúde	Máximo de horas/semanal	Máximo de horas total/mês	Quant meses	Valor máximo R\$/hora	Valor máximo/Mês	Valor máximo total/ano
Clínico Geral	40h	200	12	20,00	4.000,00	48.000,00
Total						48.000,00

LOTE 04 – ESPECIALIDADES

ITEM 01: PEDIATRIA

Especialidade	Máximo de consultas /mês	Quantidade meses	Valor máximo R\$/consulta	Valor máximo/Mês	Valor máximo total/ano
Pediatria	100	12	100,00	10.000,00	120.000,00
Total					120.000,00

ITEM 02: OBSTETRICIA E GINECOLOGIA

Especialidade	Máximo de consultas /mês	Quantidade meses	Valor máximo R\$/consulta	Valor máximo/Mês	Valor máximo total/ano
Ginecologia e Obstetrícia	100	12	100,00	10.000,00	120.000,00
Total					120.000,00



MUNICÍPIO DE PÉROLA
Estado do Paraná



ITEM 03: GERIATRIA E REUMATOLOGIA

Especialidade	Máximo de consultas /mês	Quantidade meses	Valor máximo R\$/consulta	Valor máximo/Mês	Valor máximo total/ano
Geriatria	100	12	120,00	12.000,00	144.000,00
Total					144.000,00

ITEM 04: PERÍCIA MEDICA

Especialidade	Máximo de perícias/ mês	Quantidade meses	Valor máximo R\$/Perícia	Valor máximo/Mês	Valor máximo total/ano
Perícia Medica	60	12	80,00	4.800,00	57.600,00
Total					57.600,00

ITEM 05: AUDITORIA MÉDICA HOSPITALAR

Especialidade	Máximo de horas/mês	Quantidade meses	Valor máximo R\$/horas	Valor máximo/Mês	Valor máximo total/ano
Auditoria Médica	30	12	200,00	6.000,00	72.000,00
Total					72.000,00

ITEM 06: PSIQUIATRIA

Especialidade	Máximo de consultas /mês	Quantidade meses	Valor máximo R\$/consulta	Valor máximo/Mês	Valor máximo total/ano
Psiquiatria	100	12	60,00	6.000,00	72.000,00
Total					72.000,00

ITEM 07: EXAMES ULTRASSONOGRAFIA

Especialidade	Máximo de exames/mês	Quantidade meses	Valor máximo R\$/Exame	Valor máximo/Mês R\$	Valor máximo total/ano



MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná



Exames Ultrasonografia	160	12	80,00	12.800,00	153.600,00
Total					153.600,00

ITEM 08 - EXAMES LABORATORIAIS (Dois Laboratórios)

Especialidade	Quant/ Mês /ano	Valor máximo/ Mês R\$	Valor máximo total/ano
Exames laboratoriais-Atenção básica e hospitalar	12	20.000,00	240.000,00
Total			240.000,00

ITEM 09 - EXAMES FONAUDIOLOGIA

Especialidade	Máximo de exames/mês	Quantidade meses	Valor máximo R\$/Exame	Valor máximo/Mês	Valor máximo total/ano
Exames Fonoaudiologia	20	12	70,00	1.400,00	16.800,00
Total					16.800,00

ITEM 10 - SERVIÇOS DE ANESTESIAS

Especialidade	Máximo de anestesia/ mês	Quantidade meses	Valor máximo R\$/ anestesia	Valor máximo/Mês R\$	Valor máximo total/ano
Anestésias	40	12	350,00	14.000,00	168.000,00
Total					168.000,00

ITEM 11 - PEQUENAS CIRURGIAS

Especialidade	Máximo de cirurgia/ mês	Quantidade meses	Valor máximo R\$	Valor máximo/Mês	Valor máximo total/ano



MUNICÍPIO DE PÉROLA
Estado do Paraná



Pequenas Cirurgias	50	12	70,00	3.500,00	42.000,00
Total					42.000,00

ITEM 12 - CIRURGIAS GERAIS

Especialidade	Máximo de cirurgia/ mês	Quantidade meses	Valor máximo R\$	Valor máximo/Mês	Valor máximo total/ano
Cirurgias Gerais	20	12	450,00	9.000,00	108.000,00
Total					108.000,00

ITEM 13 - REGULAÇÃO DE PROCESSOS MEDICAMENTOSOS

Especialidade	Máximo de processo/ mês	Quantidade meses	Valor máximo R\$	Valor máximo/Mês	Valor máximo total/ano
Cirurgias Gerais	20	12	125,00	2.500,00	30.000,00
Total					30.000,00

ITEM 14 - CIRURGIA OBSTRETÍCIA E GINECOLÓGICA

Especialidade	Máximo de cirurgia/ mês	Quantidade meses	Valor máximo R\$	Valor máximo/Mês	Valor máximo total/ano
Cirurgias Gerais	20	12	450,00	9.000,00	108.000,00
Total					108.000,00

ITEM 15 - SERVIÇOS RADIOLÓGICOS – RAIOS X

Especialidade	Quant/ Mês	Valor máximo/ Mês R\$	Valor máximo total/ano
Serviços de Raio X 12 horas por dia	12	15.000,00	180.000,00
Total			180.000,00

ITEM 16 - DIREÇÃO CLÍNICA

Especialidade	Quant/ Mês	Valor máximo/ Mês R\$	Valor máximo total/ano



MUNICÍPIO DE PÉROLA
Estado do Paraná



Direção Clínica	12	6.000,00	72.000,00
Total			72.000,00

ANEXO II – DECRETO Nº 19/2019.

**TABELA DE VALORES DE EXAMES LABORATORIAIS
AUTORIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DE PACIENTES INTERNADOS NO
HOSPITAL MUNICIPAL**

01	17 ALFA HIDROXIPROGESTERONA	R\$ 19,50
02	ACETILCOLINESTERASE ERITROCITÁRIA	R\$ 23,00
03	ÁCIDO FÓLICO	R\$ 24,50
04	ÁCIDO ÚRICO	R\$ 4,00
05	ÁCIDO VALPRÓICO	R\$ 24,00
06	ÁCIDO VANIL MANDÉLICO	R\$ 18,00
07	ALANINA AMINOTRANSFERASE - TGP	R\$ 5,00
08	ALBUMINA	R\$ 6,00
09	ALDOLASE	R\$ 11,00
10	ALDOSTERONA	R\$ 23,00
11	ALFA 1 GLICOPROTEÍNA ÁCIDA / MUCOPROTEÍNA	R\$ 16,00
12	ALFAFETOPROTEÍNA	R\$ 25,00
13	AMILASE	R\$ 9,00
14	ANDROSTENEDIONA	R\$ 32,00
15	ANTI - DNA - HÉLICE SIMPLES	R\$ 16,00
16	ANTI - DNA (DUPLA HÉLICE) OU NATIVO	R\$ 16,00
17	ANTI - ENA PAINEL	R\$ 20,00
18	ANTI - ENDOMÍLIO - ANTICORPOS IGA	R\$ 42,15
19	ANTI - ENDOMÍLIO - ANTICORPOS IGG	R\$ 42,15
20	ANTI - ENDOMÍLIO - ANTICORPOS IGM	R\$ 42,15
21	ANTI - GLIADINA - ANTICORPOS IGA	R\$ 25,00
22	ANTI - GLIADINA - ANTICORPOS IGG	R\$ 25,00
23	ANTI - GLIADINA - ANTICORPOS IGM	R\$ 25,00
24	ANTI - MITOCÔNDRIA	R\$ 17,00
25	ANTI - MÚSCULO ESTRIADO	R\$ 40,00
26	ANTI - MÚSCULO LISO	R\$ 17,00
27	ANTI - RNP	R\$ 25,00
28	ANTI - SCL - 70	R\$ 25,00
29	ANTI - SM	R\$ 25,00
30	ANTI - SS - A - (RO)	R\$ 25,00



MUNICÍPIO DE PÉROLA
Estado do Paraná



31	ANTI - SS - B - (LA)	R\$ 25,00
32	ANTI - TIREOGLOBULINA	R\$ 18,00
33	ANTI - TPO - ANTICORPOS - ANTI-MICROSSOMAL	R\$ 23,00
34	ANTI - TRANSGLUTAMINASE IGA	R\$ 68,50
35	ANTI - TRANSGLUTAMINASE IGG	R\$ 72,50
36	ANTI - TROMBINA III	R\$ 34,00
37	ANTIBIOGRAMA COM CONCENTRAÇÃO INIBITÓRIA MÍNIMA	R\$ 13,33
38	ANTICOAGULANTE LÚPICO	R\$ 40,00
39	ANTICORPOS ANTI SUPRA RENAL E CORTEX ADRENAL	R\$ 145,00
40	ANTICORPOS ANTI-CENTRÔMERO	R\$ 26,50
41	ANTICORPOS ANTI-ILHOTA	R\$ 45,00
42	ANTIESTREPTOLISINA O - ASLO	R\$ 5,00
43	APOLIPOPROTEÍNA A - I	R\$ 30,00
44	APOLIPOPROTEÍNA B	R\$ 30,00
45	APOLIPOPROTEÍNA E	R\$ 40,00
46	ASPARTATO AMINOTRANSFERASE - TGO	R\$ 5,00
47	BACTERIOSCOPIA DE GRAM - VÁRIOS MATERIAIS	R\$ 9,00
48	BILIRRUBINAS TOTAL E FRAÇÕES	R\$ 5,00
49	BRUCELOSE - AGLUTINAÇÃO - REAÇÃO DE ROSA BENGALA	R\$ 15,00
50	CA 125	R\$ 30,00
51	CA 15-3	R\$ 30,00
52	CA 19-9	R\$ 30,00
53	CA 50	R\$ 50,00
54	CA 72-4	R\$ 50,00
55	CÁLCIO	R\$ 4,00
56	CÁLCIO IONIZADO	R\$ 9,00
57	CALCITONINA	R\$ 35,00
58	CAPACIDADE TOTAL DE LIGAÇÃO DO FERRO - TIBC	R\$ 10,00
59	CARBAMAZEPINA	R\$ 20,00
60	CARDIOLIPINA - ANTICORPOS IGA	R\$ 31,00
61	CARDIOLIPINA - ANTICORPOS IGG	R\$ 31,00
62	CARDIOLIPINA - ANTICORPOS IGM	R\$ 31,00
63	CEA - ANTÍGENO CARCINOEMBRIÔNICO	R\$ 25,00
64	CERULOPLASMINA	R\$ 15,00
65	CHAGAS - ANTICORPOS IGG	R\$ 11,00
66	CHAGAS - ANTICORPOS IGM	R\$ 13,00
67	CHLAMYDIA SP. - ANTICORPOS IGG	R\$ 27,00
68	CHLAMYDIA SP. - ANTICORPOS IGM	R\$ 27,00
69	CITOMEGALOVÍRUS - ANTICORPOS IGG	R\$ 16,00
70	CITOMEGALOVÍRUS - ANTICORPOS IGM	R\$ 20,00
71	CITRATO URINÁRIO	R\$ 10,00



MUNICÍPIO DE PÉROLA
Estado do Paraná



72	CLEARANCE DE CREATININA	R\$ 8,00
73	COAGULOGRAMA	R\$ 19,00
74	COBRE	R\$ 30,00
75	COLESTEROL TOTAL	R\$ 4,00
76	COLINESTERASE	R\$ 10,00
77	COMPLEMENTO C3	R\$ 15,00
78	COMPLEMENTO C4	R\$ 15,00
79	COMPLEMENTO TOTAL - CH50	R\$ 23,00
80	CONTAGEM DE PLAQUETAS	R\$ 3,00
81	CONTAGEM DE RETICULÓCITOS	R\$ 9,50
82	COOMBS DIRETO	R\$ 9,00
83	COOMBS INDIRETO	R\$ 9,00
84	CORTISOL	R\$ 15,00
85	CORTISOL - URINA 24 HORAS	R\$ 30,00
86	CREATINA QUINASE - CPK	R\$ 10,00
87	CREATINA QUINASE - MB - ATIVIDADE	R\$ 16,20
88	CREATINA QUINASE MB - MASSA	R\$ 16,20
89	CREATININA	R\$ 4,00
90	CULTURA - BAAR	R\$ 30,00
91	CULTURA - ESTREPTOCOCOS GRUPO B	R\$ 33,00
92	CULTURA - FEZES	R\$ 25,00
93	CULTURA - FUNGOS	R\$ 30,00
94	CULTURA - SANGUE (HEMOCULTURA)	R\$ 45,00
95	CULTURA - URINA	R\$ 15,00
96	CULTURA - VÁRIOS MATERIAIS	R\$ 30,00
97	DEHIDROEPIANDROSTERONA - DHEA	R\$ 21,00
98	DEHIDROEPIANDROSTERONA SULFATO - DHEAS	R\$ 21,00
99	DENGUE - ANTICORPOS IGG	R\$ 32,00
100	DENGUE - ANTICORPOS IGM	R\$ 40,00
101	DETERMINAÇÃO DO PH - FEZES	R\$ 8,50
102	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINAS	R\$ 25,00
103	ELETROFORESE DE LIPOPROTEÍNAS	R\$ 29,00
104	ELETROFORESE DE PROTEÍNAS	R\$ 22,00
105	ESTRADIOL	R\$ 14,00
106	ESTRIOL	R\$ 37,00
107	ESTRONA	R\$ 16,00
108	EXAME A FRESCO	R\$ 3,75
109	FAN - FATOR ANTI-NÚCLEAR	R\$ 17,00
110	FATOR REUMATÓIDE	R\$ 5,00
111	FENITOÍNA	R\$ 20,00
112	FENOBARBITAL	R\$ 20,00



MUNICÍPIO DE PÉROLA
Estado do Paraná



113	FERRITINA	R\$ 19,00
114	FERRO SÉRICO	R\$ 5,00
115	FIBRINOGENIO	R\$ 16,00
116	FOSFATASE ALCALINA	R\$ 5,00
117	FOSFOLIPÍDIOS	R\$ 10,00
118	FÓSFORO	R\$ 6,50
119	FRUTOSAMINA	R\$ 10,00
120	FTA - ABS - ANTICORPOS IGG	R\$ 20,00
121	FTA - ABS - ANTICORPOS IGM	R\$ 16,00
122	FUNGOS - PESQUISA	R\$ 11,00
123	GAMA GLUTAMIL TRANSFERASE	R\$ 4,00
124	GLICEMIA CASUAL	R\$ 4,00
125	GLICEMIA EM JEJUM	R\$ 4,00
126	GLICEMIA PÓS-PRANDIAL	R\$ 4,00
127	GLICOSE-6 FOSFATO DESIDROGENASE - G6PD - SANGUE TOTAL	R\$ 35,00
128	GLICOSE-6-FOSFATO DESIDROGENASE - G6PD - PAPEL FILTRO	R\$ 30,00
129	GRUPO SANGUÍNEO E FATOR RH	R\$ 8,00
130	HCG - GONADOTROFINA CORIÔNICA	R\$ 16,00
131	HCG - GONADOTROFINA CORIÔNICA - QUANTITATIVO	R\$ 25,00
132	HDL - COLESTEROL	R\$ 6,00
133	HELICOBACTER PYLORI - ANTICORPOS IGG	R\$ 28,00
134	HELICOBACTER PYLORI - ANTICORPOS IGM	R\$ 60,00
135	HEMOGLOBINA GLICOSILADA - HBA1C	R\$ 13,50
136	HEMOGRAMA COMPLETO	R\$ 8,22
137	HEPATITE A - ANTI - HVA IGG	R\$ 19,00
138	HEPATITE A - ANTI - HVA IGM	R\$ 24,00
139	HEPATITE B - ANTI - HBC IGM	R\$ 22,00
140	HEPATITE B - ANTI - HBC TOTAL	R\$ 18,55
141	HEPATITE B - ANTI - HBE	R\$ 22,00
142	HEPATITE B - ANTI - HBS	R\$ 18,55
143	HEPATITE B - GENOTIPAGEM	R\$ 1.350,00
144	HEPATITE B - HBEAG	R\$ 22,00
145	HEPATITE B - HBSAG	R\$ 18,55
146	HEPATITE B - QUALITATIVO	R\$ 175,00
147	HEPATITE B - QUANTIFICAÇÃO POR PCR	R\$ 322,00
148	HEPATITE C - ANTI - HCV	R\$ 20,00
149	HEPATITE C - GENOTIPAGEM	R\$ 495,00
150	HEPATITE C - QUALITATIVO	R\$ 175,00
151	HEPATITE C - QUANTIFICAÇÃO E GENOTIPAGEM	R\$ 710,00
152	HEPATITE C - QUANTIFICAÇÃO POR PCR	R\$ 380,00
153	HEPATITE D - ANTICORPOS IGM	R\$ 120,00



MUNICÍPIO DE PÉROLA
Estado do Paraná



154	HEPATITE D - ANTICORPOS TOTAIS	R\$ 48,00
155	HERPES 1 E 2 - ANTICORPOS IGG	R\$ 24,00
156	HERPES 1 E 2 - ANTICORPOS IGM	R\$ 34,00
157	HIV - 1 E 2 - ANTÍGENO E ANTICORPOS	R\$ 30,00
158	HIV - ANTICORPOS ANTI-HIV - WESTERN BLOT	R\$ 190,0
159	HIV - QUALITATIVO	R\$ 340,0
160	HIV - QUANTIFICAÇÃO POR PCR	R\$ 490,0
161	HIV - TESTE RÁPIDO - EMERGENCIAL	R\$ 35,00
162	HLA B27 - DETECÇÃO POR PCR	R\$ 58,00
163	HOMOCISTEÍNA	R\$ 39,00
164	HORMÔNIO ADRENOCORTICOTRÓFICO - ACTH	R\$ 35,00
165	HORMÔNIO DO CRESCIMENTO HUMANO - HGH	R\$ 18,00
166	HORMÔNIO FOLÍCULO ESTIMULANTE - FSH	R\$ 15,00
167	HORMÔNIO LUTEINIZANTE - LH	R\$ 15,00
168	HTLV I/II - ANTICORPOS	R\$ 30,00
169	IMUNOGLOBULINA A - IGA	R\$ 17,00
170	IMUNOGLOBULINA E - IGE	R\$ 17,00
171	IMUNOGLOBULINA E - IGE ESPECÍFICO	R\$ 17,00
172	IMUNOGLOBULINA G - IGG	R\$ 17,00
173	IMUNOGLOBULINA M - IGM	R\$ 17,00
174	ÍNDICE DE SATURAÇÃO DA TRANSFERRINA	R\$ 15,00
175	INSULINA	R\$ 21,00
176	LDH - LACTATO DESIDROGENASE	R\$ 6,00
177	LDL - COLESTEROL	R\$ 8,00
178	LEUCÓCITOS - PESQUISA NAS FEZES	R\$ 17,00
179	LINFÓCITOS - SUBTIPAGEM CD3, CD4, CD8	R\$ 95,00
180	LINFÓCITOS B - FENOTIPAGEM PARA LINFÓCITOS B - CD19	R\$ 75,00
181	LINFÓCITOS B E T - CD3 - CD19	R\$ 80,00
182	LINFÓCITOS CD3 - CD56	R\$ 55,00
183	LINFÓCITOS T AUXILIADORES CD4 +	R\$ 55,00
184	LINFÓCITOS T CD3 +	R\$ 55,00
185	LIPASE	R\$ 15,00
186	LÍPIDES TOTAIS	R\$ 8,00
187	LIPOPROTEÍNA - LPA	R\$ 30,00
188	LÍTIO	R\$ 11,00
189	MAGNÉSIO	R\$ 5,00
190	MICOLÓGICO DIRETO	R\$ 13,00
191	MICROALBUMINÚRIA	R\$ 20,00
192	MONONUCLEOSE - ANTICORPOS HETERÓFILOS	R\$ 10,00
193	MONONUCLEOSE - EPSTEIN BARR - ANTICORPOS IGG	R\$ 30,00
194	MONONUCLEOSE - EPSTEIN BARR - ANTICORPOS IGM	R\$ 30,00



MUNICÍPIO DE PÉROLA
Estado do Paraná



195	OXALATO - ÁCIDO OXÁLICO URINÁRIO	R\$ 22,00
196	PARASITÓLOGICO DE FEZES	R\$ 4,00
197	PARATORMÔNIO - PTH - MOLÉCULA INTACTA	R\$ 38,00
198	PARCIAL DE URINA	R\$ 4,00
199	PEPTIDEO C	R\$ 22,00
200	PEPTÍDEO CITRULINADO CÍCLICO - ANTI-CCP	R\$ 55,00
201	PERFIL LIPÍDICO - LIPIDOGRAMA	R\$ 29,00
202	PESQUISA DE BAAR	R\$ 14,00
203	PESQUISA DE SANGUE OCULTO - COM DIETA	R\$ 9,00
204	PESQUISA DE SANGUE OCULTO - SEM DIETA	R\$ 15,00
205	POTÁSSIO	R\$ 7,00
206	PROGESTERONA	R\$ 15,00
207	PROLACTINA	R\$ 15,00
208	PROTEINA C REATIVA	R\$ 16,00
209	PROTEÍNA C REATIVA - ULTRASENSÍVEL	R\$ 18,00
210	PROTEÍNA URINÁRIA	R\$ 12,00
211	PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES	R\$ 9,50
212	PSA LIVRE - ANTÍGENO PROSTÁTICO ESPECÍFICO	R\$ 16,42
213	PSA TOTAL - ANTÍGENO PROSTÁTICO ESPECÍFICO	R\$ 16,42
214	ROTAVÍRUS - PESQUISA	R\$ 30,00
215	RUBÉOLA - ANTICORPOS IGG	R\$ 20,00
216	RUBÉOLA - ANTICORPOS IGM	R\$ 22,00
217	SARAMPO - ANTICORPOS IGG	R\$ 40,00
218	SARAMPO - ANTICORPOS IGM	R\$ 45,00
219	SÓDIO	R\$ 7,00
220	SOMATOMEDINA C - IGF - 1	R\$ 38,00
221	SUBSTÂNCIAS REDUTORAS NAS FEZES - PESQUISA	R\$ 9,50
222	T3 - TRIIODOTIRONINA	R\$ 10,00
223	T3 - TRIIODOTIRONINA LIVRE	R\$ 14,00
224	T4 - TIROXINA	R\$ 10,00
225	T4 - TIROXINA LIVRE	R\$ 14,00
226	TEMPO DE ATIVIDADE DE PROTROMBINA - TAP	R\$ 8,00
227	TEMPO DE COAGULAÇÃO	R\$ 3,00
228	TEMPO DE SANGRAMENTO	R\$ 3,00
229	TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADO - TTPA	R\$ 8,00
230	TESTE DE TOLERÂNCIA A GLICOSE	R\$ 25,00
231	TESTE DE TOLERANCIA A LACTOSE	R\$ 40,00
232	TESTOSTERONA LIVRE	R\$ 30,00
233	TESTOSTERONA TOTAL	R\$ 18,00
234	TIREOGLOBULINA	R\$ 27,00
235	TOXOCARA - ANTICORPOS IGG	R\$ 45,00



MUNICÍPIO DE PÉROLA
Estado do Paraná



236	TOXOPLASMOSE - ANTICORPOS IGG	R\$ 18,55
237	TOXOPLASMOSE - ANTICORPOS IGM	R\$ 18,55
238	TOXOPLASMOSE AVIDEZ - ANTICORPOS IGG	R\$ 40,00
239	TRAB - ANTICORPOS ANTI RECEPTOR DE TSH	R\$ 50,00
240	TRANSFERINA	R\$ 15,00
241	TRIGLICÉRIDES	R\$ 5,00
242	TROPONINA CARDÍACA - I	R\$ 35,00
243	TSH - HORMÔNIO TIREOESTIMULANTE	R\$ 10,00
244	URÉIA	R\$ 4,00
245	VARICELA ZOSTER - ANTICORPOS IGG	R\$ 55,00
246	VARICELA ZOSTER - ANTICORPOS IGM	R\$ 55,00
247	VDRL - LUES	R\$ 5,00
248	VHS - VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTAÇÃO	R\$ 3,00
249	VITAMINA B12	R\$ 18,00
250	VITAMINA D - 25 HIDROXI	R\$ 26,00
251	VLDL - COLESTEROL	R\$ 6,00
252	WAALER ROSE	R\$ 9,00
253	ZINCO	R\$ 30,00



MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XXX/2019.

Chamada Pública nº XX/2019

Inexigibilidade nº XX/2019

Por este instrumento de Contrato, que entre si celebram de um lado, o **MUNICÍPIO DE PÉROLA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Dona Pérola Byington, nº 1800, inscrito no CNPJ sob o nº 81.478.133/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. DARLAN SCALCO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado á Rua Gonçalves Dias nº 160, neste Município de Pérola, Estado do Paraná, portador do CPF sob nº 005.856.939-19, portador da Cédula de Identidade nº 7.082.394-2/SSP-PR, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, na qualidade de **CONTRATADA**, a empresa XXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXXXXXXX, nº XXXX, Centro, CEP: XX.XXX-000, na cidade de XXXXXXXX, neste ato representado pelo Senhor XXXXXXXX, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº XXXXX SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº XXXXXX, na cidade de XXXXXXX, Estado do Paraná. E pelas partes é dito que o presente contrato nos termos que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO FUNDAMENTO - O presente contrato é celebrado tendo em vista o que dispõem a Lei Orgânica do Município, na forma do disposto no art. 197 da Constituição Federal, no art. 4º, § 2º, da Lei Federal 8.080/90, bem como o previsto na Lei nº 2115, de 01 de junho de 2015 e Decreto nº 95 de 05 de maio de 2017, alterado pelo e no Decreto nº 19, 01 de março de 2019, e demais legislações aplicáveis no Chamamento Público nº 01/2019 e da Inexigibilidade nº XX/2019, ratificada em data de XX/XX/2019, por meio da qual a contratada foi credenciada para o objeto do presente contrato, que integram o presente Termo e na Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94.

PARÁGRAFO ÚNICO: Integram e completam o presente Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, anexos e pareceres que formam a **Inexigibilidade nº XX/2019-PMP** e o **Chamamento Público nº 01/2019**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO - O presente contrato tem por objeto o credenciamento de pessoa jurídica da área da saúde, e demais especialidades complementares, para o município de Pérola - PR, Secretaria Municipal de Saúde, para o período de 12 (doze) meses, para atendimento em caráter complementar aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, do Município de Pérola, conforme Anexo I:

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR - O valor global para a prestação dos serviços objeto deste contrato é de até **R\$ XXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, sendo que os credenciamentos efetivados a partir desta data serão pagos em proporcionalidade.

§1º Os procedimentos devem atender no mínimo a Tabela de Procedimentos Médicos – Urgência e Emergência - com valores referenciais para 2019 – aprovados na resolução nº 02/2019 de 14/02/2019 e no Decreto nº 19 de 01 de março de 2019, previamente consignados no edital de Chamamento Público - nº 01/2019.



MUNICÍPIO DE PÉROLA
Estado do Paraná



§2º O valor do presente contrato não sofrerá reajuste pelo período de vigência. Eventual correção após este período será revista com base nos índices oficiais, determinados pelo Ministério da Saúde.

§3º Mediante Termo Aditivo e de acordo com a capacidade operacional do CONTRATADO e as necessidades do CONTRATANTE, os contraentes poderão, por interesse público, fazer acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) nos valores limites deste Contrato, durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações, mediante justificativa aprovada pelo Secretário Municipal de Saúde.

§4º A CONTRATADA deverá manter-se regularizada, perante o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), para que o CONTRATANTE possa efetuar os devidos.

CLÁUSULA QUARTA: DOTAÇÃO - As despesas dos serviços realizados decorrentes deste contrato, correrão à conta dos recursos financeiros provenientes das seguintes dotações orçamentárias outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas:

DESPESA PRINCIPAL	DESDOBRAMENTO	ORGÃO UNIDADE	PROGRAMA DE TRABALHO	CATEGORIA
349	349	08.02	10.302.0010.2024	3.3.90.34
350	350	08.02	10.302.0010.2024	3.3.90.34
351	351	08.02	10.302.0010.2024	3.3.90.34
352	352	08.02	10.302.0010.2024	3.3.90.34
356	1883	08.02	10.302.0010.2024	3.3.90.39
357	1660	08.02	10.302.0010.2024	3.3.90.39
358	1667	08.02	10.302.0010.2024	3.3.90.39
359	1906	08.02	10.302.0010.2024	3.3.90.39
376	1893	08.02	10.302.0010.2059	3.3.90.39
377	1661	08.02	10.302.0010.2059	3.3.90.39
378	1910	08.02	10.302.0010.2059	3.3.90.39
311	1911	08.02	10.302.0010.2027	3.3.90.39
312	1912	08.02	10.302.0010.2027	3.3.90.39
313	1666	08.02	10.302.0010.2027	3.3.90.39
314	1913	08.02	10.302.0010.2027	3.3.90.39
306	306	08.02	10.301.0010.2027	3.3.90.34
307	307	08.02	10.301.0010.2027	3.3.90.34
273	1890	08.01	10.301.0010.2018	3.3.90.39
274	1663	08.01	10.301.0010.2018	3.3.90.39

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA - O prazo de vigência do presente contrato será com término previsto para o dia XX/XX/2019, com início a partir de XX/XX/2019, vinculado à prestação de serviços.

Parágrafo Primeiro: O prazo de vigência poderá ser prorrogado, a critério da Administração, tendo por fundamento as disposições contidas no art. 57, da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores, mediante a realização de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA: DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - Os serviços referidos na Cláusula Segunda serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento do CONTRATADO, dentro de suas especialidades, na Rede Municipal de Saúde e Hospital Municipal Perola, mediante expedição pela Autoridade Competente da respectiva ordem de execução de serviços.

§ 1º - Para os efeitos deste Contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento do CONTRATADO:

- I – O membro do corpo clínico e de profissionais;
- II – O profissional que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;
- III – O profissional autônomo que presta serviços ao CONTRATADO;



IV – O profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nos incisos I a III, for admitido pelo CONTRATADO nas suas instalações para prestar determinado serviço.

§2º - Equiparam-se aos profissionais definidos nos incisos III e IV, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.

§3º - O CONTRATADO não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Contrato.

§4º A Ordem de Execução de Serviço, vinculada ao contrato de prestação de serviços, disporá sobre as condições e horário do atendimento dos serviços médicos de Urgência e Emergência, bem como disporá sobre o horário dos plantões em feriados e finais de semana, respeitadas as condições de execução dos serviços de referência e contra-referência das Unidades de Saúde conveniadas.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO - Para o cumprimento do objeto deste Contrato, o CONTRATADO se obriga a manter durante a vigência deste Termo os requisitos exigidos pelo instrumento de chamamento Público nº 01/2019, bem como atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório e se obriga, ainda, a:

I – manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes com os respectivos laudos dos exames ou procedimentos realizados;

II – não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

III – atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;

IV - cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde de Pérola;

V – justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto neste Contrato;

VI – notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas;

VII - responsabilizar-se por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Termo;

VIII – Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício com os profissionais da CONTRATADA, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE ou para o MINISTÉRIO DA SAÚDE;

IX – Respeitar rigorosamente os dias e horários dos plantões, consultas e demais procedimentos;

X – Providenciar outro profissional caso o profissional indicado pelo contratado não possa cumprir a escala determinada pela contratante, sendo o pagamento ao médico contratado na escala;

XI – Responsabilizar-se pela realização de plantões, consultas, cirurgias efetivas e demais procedimentos solicitados, em que foi credenciada, por profissional médico com diploma devidamente registrado e reconhecido pelo MEC, bem como com o devido registro no Conselho Regional de Medicina – CRM e Certificado de Especialização registrado no CRM/CFM, quando for o caso;

XII – Prestar os serviços médicos nas quantidades, dias e horários definidos pela direção do Hospital Municipal e Secretaria Municipal de Saúde;

XIII – Dispor de capacidade técnica para a realização de todos os serviços credenciados;



XIV – Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente;

XV- Responder por quaisquer prejuízos que seus profissionais ou prepostos vierem a causar ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Pérola ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

XVI – Manter, durante o período de vigência do credenciamento e deste contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;

XVII – Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do Hospital Municipal e Unidades Municipais de Saúde, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

XVIII – Entregar a Nota Fiscal na Prefeitura Municipal de Pérola devidamente preenchida com os serviços prestados e sem rasuras;

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - São obrigações do CONTRATANTE, durante a vigência do presente Contrato:

I - efetuar o pagamento a contratada, nos termos estipulados por este contrato.

II - esclarecer o CONTRATADO toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação à prestação de serviços;

III - A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pela fiscalização do atendimento ambulatorial, internações, avaliações, plantões e procedimentos realizados pela Contratada;

IV – A Secretaria Municipal de Saúde deverá exercer a fiscalização da execução do contrato por meio da Comissão Especial de Credenciamento especialmente designada.

V - A Secretaria Municipal de Saúde juntamente com o Hospital Municipal serão responsáveis pela emissão da autorização para a prestação do serviço em que o Contratado foi credenciado e pela fiscalização quanto ao atendimento e qualidade dos serviços prestados;

VI – A Secretaria Municipal de Saúde deverá prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos profissionais contratados;

VII – A Secretaria Municipal de Saúde deverá fornecer os meios necessários à execução pela Contratada dos serviços objeto deste contrato;

VIII – O Hospital Municipal deverá garantir o acesso e a permanência dos profissionais da Contratada nas dependências do mesmo, quando necessário para a execução, objeto deste contrato;

IX – A Secretaria Municipal de Saúde deverá fornecer a Contratada materiais e medicamentos e disponibilizar equipamentos necessários para a realização dos serviços;

X – A Secretaria Municipal de Saúde em conformidade com o Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 01/2019, se reserva do direito de aceitar ou rejeitar profissional médico designado pela empresa contratada para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA NONA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO - O CONTRATADO é responsável pela indenização de danos causados aos pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência praticados por seus empregados, profissionais, ou prepostos, ficando assegurado ao CONTRATADO o direito de regresso.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA COORDENAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - Caberá a Secretaria Municipal de Saúde por meio da Comissão Especial de Credenciamento designada pela a coordenação, controle e fiscalização da prestação dos serviços, conforme cada área.



§ 1º - A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre os serviços ora CONTRATADO, não eximirá o CONTRATADO da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato.

§ 2º - O CONTRATADO facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE, designados para tal fim.

§ 3º - Em qualquer hipótese é assegurado ao CONTRATADO amplo direito de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária em moeda brasileira em uma conta corrente em que é titular a empresa contratada, mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados, após avaliação técnica da execução dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde por meio de relatório ou atestado de execução dos serviços e mediante o faturamento e encaminhamento da Nota Fiscal pela CONTRATADA.

I - O faturamento deverá ser apresentado e protocolado, em 02 (duas) vias, na sede do contratante.

II - O serviço licitado deverá ser faturado em nome do Município de Pérola, no CNPJ nº 81.478.133/0001-70.

III - O faturamento deverá ser apresentado conforme segue:

a) Nota fiscal, com a descrição dos serviços prestados, número e tipo da licitação/inexigibilidade, número do contrato de prestação de serviços com o Município, e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pelo contratante;

b) Fatura, com a descrição dos serviços, número e tipo da licitação/inexigibilidade, número do contrato, número do Banco, agência, conta corrente, nome da cidade em que deverá ser efetuado o pagamento, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pelo contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E INADIMPLENTO DOS SERVIÇOS - Pela não execução total ou parcial do objeto, a Prefeitura Municipal de Pérola, poderá aplicar a contratada as seguintes sanções:

I- Advertência;

II- Multa equivalente a até 20% (vinte por cento) do valor do serviço constante na ordem de serviço, no caso de:

a) afastar-se de suas atividades profissionais mesmo temporariamente, sem deixar outro médico encarregado do atendimento de seus pacientes em estado grave;

b) deixar de comparecer a plantão em dia e horário preestabelecido ou abandoná-lo sem a presença de substituto, salvo por motivo de força maior;

c) descumprir as demais cláusulas contratuais ou obrigações assumidas decorrentes do presente credenciamento

III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Pérola pelo prazo de 02 (dois) anos;

IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Pérola e Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o proponente ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no contido no inciso III.

§ 1º A multa a que alude o inciso II do subitem acima não impede que a Prefeitura Municipal de Pérola rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



§ 2º As sanções previstas no inciso III e do item 12.1 poderão também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações:

I - Tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude Fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II- Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III- Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Prefeitura Municipal de Pérola em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO - Constituem motivos para a rescisão do presente Contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

Parágrafo Primeiro: Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de trinta dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo o CONTRATADO negligenciar a prestação dos serviços.

Parágrafo Segundo: O **CONTRATADO** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa, prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS ALTERAÇÕES - Qualquer alteração que se fizerem necessárias ao presente Contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente à Licitação e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO - O Extrato do presente Contrato será publicado pela CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § único, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO - Fica eleito o foro da comarca de Pérola/PR, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Pérola/PR, XX de XXXXXXX de 2019.

DARLAN SCALCO

Prefeito.

Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX LTDA

XXXXXXXXXXXXX

Contratada

TESTEMUNHAS:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Agente Administrativo

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Diretor



MODELO I

(Solicitação de credenciamento endereçado ao Gestor Municipal)

(Empresa)

(CNPJ)

Referência: Edital de Chamada Pública nº 01/2019

Em atenção ao Edital de Chamada Pública nº 01/2019, o(a) (empresa), solicita ao Gestor Municipal da Saúde credenciamento para execução dos serviços de Saúde – atendimento urgência, emergência e ambulatorial, e demais especialidades médicas existentes na Secretaria Municipal de Saúde de Pérola, para o período de 12 (doze) meses, para atendimento, em caráter complementar, aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, indicados no Modelo II, para o que encaminha a documentação exigida no referido Edital.

Pérola, ____/____/2019.

Assinatura e carimbo do responsável



MODELO II

(Solicitação de credenciamento endereçado ao Gestor Municipal)

(Empresa)

(CNPJ)

Referência: Edital de Chamada Pública nº 01/2019

Em atenção ao Edital de Chamada Pública nº 01/2019, a empresa declara que se propõem a realizar:

REDE	UNIDADE DE ATENDIMENTO		CARGA HORÁRIA MÍNIMA DIÁRIA	TETO DE HORAS MENSAL	VALOR DA HORA	PROPOSTA DE Nº HORAS DE TRABALHO MENSAL
Rede de urgência e emergência	Hospital Municipal Plantão (DIURNO)		12h	264h	R\$ 150,00	
	Hospital Municipal Plantão (NOTURNO)		12h	264h	R\$ 120,00	
	Hospital Municipal (FINAIS DE SEMANA E FERIADOS)		12h	288h	R\$ 130,00	
Rede Básica	Clinico Geral - Unidades de Saúde (PSF I)		Livre	200h	R\$ 70,00	
	Clinico Geral - Unidades de Saúde (PSF II)		Livre	200h	R\$ 70,00	
	Clinico Geral - Unidades de Saúde (PSF III)		Livre	200h	R\$ 70,00	
	Dentista – Unidade de Saúde (Saúde Bucal)		Livre	200h	R\$ 20,00	
Especialidades	Pediatria	Especialista	Livre	100 consultas	R\$ 100,00	



MUNICÍPIO DE PÉROLA
Estado do Paraná



	Obstetricia e Ginecologia	Especialista	Livre	100 consultas	R\$ 100,00	
Especialidades	Geriatricia	Especialista	Livre	100 consultas	R\$ 120,00	
	Perícia Médica	Especialista	Livre	100 perícias	R\$ 80,00	
	Auditoria médica Hospitalar	Especialista	Livre	30 auditorias	R\$ 200,00	
	Psiquiatria	Especialista	Livre	100 Consultas	R\$ 60,00	
	Exames ultrassonografia	Especialista	Livre	160 exames	R\$ 80,00	
	Exames laboratoriais	Especialista	Livre	R\$ 20.000,00 Mensal		
	Exames de Fonoaudiologia	Especialista	Livre	20 Exames	R\$ 70,00	
	Anestesias	Especialista	Livre	40 Anestesias	R\$ 350,00	
	Pequenas Cirurgias	Especialista	Livre	50 Cirurgias	R\$ 70,00	
	Cirurgias Geral.	Especialista	Livre	20 Cirurgias	R\$ 450,00	
	Regulação de Processos Medicamentosos	Especialista	Livre	20 Procedimentos	R\$125,00	



MUNICÍPIO DE PÉROLA
Estado do Paraná



	Cirurgias Obstetrícia e Ginecológica	Especialista	Livre	20 cirurgias	R\$ 450,00	
	Serviços de Raio X	Especialista	12h	R\$ 15.000,00 Mensal		
	Direção Clínica	Especialista	Livre	R\$ 6.000,00 Mensal		

Pérola, ____/____/2019.

Assinatura e carimbo do responsável



MUNICÍPIO DE PÉROLA
Estado do Paraná



MODELO III

(Empresa)

(CNPJ)

Referência: Edital de Chamada Pública nº 01/2019

Declaramos estar de acordo com as normas e tabelas de valores definidos no presente Edital de Chamada Pública nº 01/2019, bem como que realizaremos todos os procedimentos indicados propostos no modelo II.

Estamos cientes de que qualquer alteração nos procedimentos e quantidades indicadas deverá ter a anuência prévia expressa do Gestor Municipal.

Pérola, ____/____/ 2019.

Assinatura e carimbo do responsável



MODELO IV

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(documento obrigatório)

PROPONENTE:.....

ENDEREÇO.....

CNPJ:.....FONE/FAX:(0xx.....)

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de **CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2019**, instaurado pela Prefeitura Municipal de Pérola, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas do Governo.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

.....,.....de.....de 2019.

Nome:

RG/CPF

Cargo:



MODELO V

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART 7º, INCISO XXXIII DA C.F.

(NÃO EMPREGO DE MENORES)

A

Prefeitura Municipal de Pérola

Departamento de Compras

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2019

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o Sr _____, portador da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, **declara**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Local, _____ de _____ 2019.

Nome e carimbo do representante
legal da empresa



MODELO VI

MODELO – RELAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

(emitir em impresso timbrado da proponente)

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA/PR.

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Conforme o disposto no Edital em epígrafe, declaramos que o responsável técnico pelo(s) serviços do(s) lote(s) abaixo, serão:

Lote nº	Especificação dos Serviços	Especialidade	Nome	Nº do CRM	ASSINATURA

Declaramos, outrossim, que o(s) profissional(is) acima relacionado(s) pertence(m) ao nosso quadro técnico de profissionais permanentes, com relacionamento junto á empresa, dentro das leis trabalhistas vigentes.

Declaramos, ainda, que assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias; que comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e que temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei nº 8.666/93, bem como as condições do Edital e o cumprimento do Contrato.

Local e data.

(carimbo, nome, RG e assinatura do responsável legal)